



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 190, DE 2020

(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)

Estabelece redução de subsídio temporário para os Deputados Federais e Senadores, enquanto perdurar a situação de emergência no combate a Pandemia Coronavírus (Covid-19).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-93/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> , DE 2020**

**(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)**

Estabelece redução de subsídio temporário para os Deputados Federais e Senadores, enquanto perdurar a situação de emergência no combate a Pandemia Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1** Enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o subsídio dos Deputados Federais e Senadores, fixado no Decreto Legislativo nº 276, de 17 de dezembro de 2014, fica reduzido em trinta por cento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários provenientes da economia serão apurados mensalmente e remanejados para o Poder Executivo, e deverão ser destinados para programas e ações de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Os recursos destinados ao combate à Pandemia do Coronavírus (Covid-19), preferencialmente, poderão ser aplicados:

I- Na distribuição alimentos, suprimentos e outros itens de assistência básica às pessoas que vivem em situação de rua ou de vulnerabilidade; e,

II- Em medidas de prevenção ao Covid-19.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de



\* C D 2 0 6 1 1 1 1 8 4 4 0 0 \*

sua publicação com vigência enquanto perdurar a ocorrência do estado de calamidade pública, objeto do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa reduzir temporariamente em 30% os subsídios dos parlamentares da esfera federal, originando um montante considerável de R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) por parlamentar, a serem doados para ações de combate ao novo coronavírus.

Dessa forma, no momento de pandemia em que todos os setores econômicos do país estão sendo convocados para exercer a sua cota de sacrifício, o parlamento como representante legítimo da população precisa dar o seu exemplo, tendo em vista que Estados da Federação tem efetuado a sua parcela de contribuição, por meio de corte de gastos com o Poder Legislativo local.

Cabe destacar ainda que a presente proposição tem por objetivo reverter o montante do valor do desconto de 30% nos salários dos parlamentares no âmbito federal em favor das pessoas em condições de vulnerabilidade, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

De acordo com sítios eletrônicos, a Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou em 30/04/2020, Projeto de Resolução 13/2020 - de autoria da Mesa Diretora - que corta custos do Poder Legislativo e doará R\$ 320 milhões ao Governo do Estado para o combate a pandemia do coronavírus (Covid-19), medidas essas que passam a ter validade a partir de 01 de maio do corrente ano. (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?30/04/2020/aprovado-projeto-de-resolucao-que-corta-custos-e-destinara-r--320-milhoes-para-combate-a-covid-19>).



\* c d 2 0 6 1 1 1 8 4 4 0 0 \*

Tendo em vista essas questões, é salutar que os recursos sejam também destinados as medidas de prevenção e controle ao novo coronavírus, seja na disponibilização de máscaras, luvas descartáveis e álcool em gel. Isso porque, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, apresenta sintomas variados, em casos mais graves são síndrome respiratória aguda e insuficiência renal.

Nesse sentido, se faz necessária a transparência efetiva na prestação de contas em relação às despesas utilizadas no enfrentamento da pandemia. Vale destacar que, nesse momento de pandemia a parcela de contribuição deve ser de todos, em prol daqueles em situação de necessidade e vulnerabilidade.

Por fim, a doação do subsídio mensal do parlamentar em âmbito federal é uma medida justa de auxílio, destinando recursos ao enfrentamento do Covid-19, na qual prejudica a economia gravemente.

Por essas razões, apresento esta proposição e solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO



\* C D 2 0 6 1 1 1 1 8 4 4 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

**SENADOR ANTONIO ANASTASIA**  
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
 no exercício da Presidência

**FIM DO DOCUMENTO**